



Contrato nº 224/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 276.079.920-49, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GILMAR ZANETE**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 005.368.950-07, residente e domiciliado na localidade de Barreiro, neste Município, aqui denominado como **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 133/2022, Modalidade Chamada Pública nº 04/2022, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais de acordo com a Lei Municipal nº 3034/2022 e Decreto Executivo nº 051/2022**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado, bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostos no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: GILMAR ZANETE - 1083					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
4	100,00	KG	Beterraba, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura	3,50	350,00
6	200,00	KG	Cenoura nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	3,50	700,00
19	400,00	UN	Repolho, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, sem mofo e bolores	5,00	2.000,00
Total dos Produtos					3.050,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 3.050,00 (Três Mil, Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir desta data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há previsão
2004 3390.46.02.00.00.00 - Auxílio Alimentação - Servidores	Sim
2049 3390.46.02.00.00.00 - Auxílio Alimentação - Servidores	Sim



2055 | 3390.46.02.00.00.00 - Auxílio Alimentação - Servidores

Sim

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

5.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será de acordo as solicitações do Município de Vista Gaúcha, RS, entrega que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a referida solicitação.

5.2 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 14 de Dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

GILMAR ZANETE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____

CPF

CPF